



**LEI MUNICIPAL Nº 1.262, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

***Autoriza contratação emergencial de servidores.***

**Velton Vicente Hahn**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 027/2022, que **“Autoriza contratação emergencial de servidores”** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 02 (dois) enfermeiros, carga horária de 40 horas semanais, em razão de aumento da demanda decorrente do combate a pandemia do Covid 19 e para substituir servidores que solicitaram exoneração; remuneração: padrão 14;
- b. 02 (dois) operários, carga horária de 40 horas semanais, para atender a demanda junto a Administração Municipal, especialmente junto a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHAB; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação – SMOV e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SMDET. Remuneração: padrão 01;
- c. 01 (um) professor de matemática, carga horária de 20 horas semanais, para substituir professores que se afastarem do trabalho por motivo de licenças no ano letivo de 2022; remuneração: nível 2, classe A;
- d. 01 (um) professor de geografia, carga horária de 16 horas semanais, para substituir professora que se afastarem do trabalho por motivo de licença saúde no ano letivo de 2022; remuneração: nível 2, classe A;
- e. 01 (um) farmacêutico, carga horária de 20 horas semanais, para atuar no Projeto da Farmácia Viva, junto ao centro de Práticas Integrativas e Complementares (CEPICS) da Secretaria Municipal de Saúde; remuneração: padrão 9.
- f. 01 (um) tesoureiro, carga horária de 40 horas semanais, em razão dos aprovados no último concurso e convocados para posse não terem assumido a vaga e do pedido de aposentadoria do servidor que ocupa o cargo com FG; remuneração: padrão 13.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- g. 01 (um) fiscal de obras, carga horária de 40 horas semanais, em razão da exoneração do fiscal concursado; remuneração: padrão 10.
- h. 01 (um) servente, carga horária de 40 horas semanais, para substituir servidora em licença saúde; remuneração: padrão 01.

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade concedidos para os servidores efetivos que exercem os mesmos cargos e auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, exceto na área do magistério que serão de seis meses, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 3º.** As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º -O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 4º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 1 dia do mês de agosto de 2022.

**VELTON VICENTE HANH**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Rosiclér T. Dalchiavon**

**Secretária Municipal de Administração**